



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATO REGULAMENTAR GP N. 7, DE 30 DE AGOSTO DE 1999

Regulamenta o recesso para os servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, previsto na Lei nº 5.010/66.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto na Proposição TRT/DG/12/99,

RESOLVE:

Art. 1º O horário de expediente da Justiça do Trabalho da 3ª Região, durante o período de suspensão de suas atividades (recesso), será das 12 às 18 horas.

Art. 2º As Juntas de Conciliação e Julgamento do Interior e as Diretorias de Foro funcionarão em regime de plantão para atendimento de medidas que reclamem urgência, devendo os serviços de atermação ser prestados normalmente, ficando o Juiz Diretor do Foro ou o Diretor da Secretaria incumbido pela designação de servidor apto a realizá-los durante o período de recesso.

§ 1º Na Capital, o plantão de 1ª Instância será feito na Diretoria da Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1ª Instância, devendo os serviços de atermação e protocolo ser prestados normalmente, ficando o Juiz Distribuidor responsável pela designação de servidor apto a realizá-los durante o período do recesso.

§ 2º Na 2ª Instância, o protocolo estará atendendo em regime de plantão, bem como todas as unidades responsáveis pelo processamento das medidas que reclamem urgência.

§ 3º Todas as unidades da Administração funcionarão, durante o período de recesso, em regime de plantão.

Art. 3º A prestação de serviço, durante o período de recesso, somente será efetivada mediante autorização expressa e exclusiva da Presidência deste Tribunal.

Art. 4º Para viabilizar a autorização, as chefias imediatas encaminharão à Diretoria-Geral do Tribunal, até o primeiro dia útil de dezembro

de cada ano, impreterivelmente, relação nominal dos servidores que trabalharão no recesso, observando-se um número mínimo e suficiente para atender à demanda e justificando a necessidade do serviço.

Art. 5º Após autorizado pela Presidência, caberá à Diretoria-Geral encaminhar à Diretoria de Pessoal, para fins de controle de frequência, a relação dos servidores que estarão trabalhando no recesso.

Art. 6º O controle de frequência ficará sob inteira responsabilidade da chefia imediata do servidor, que procederá aos registros nas folhas de frequência respectivas.

Art. 7º O servidor que prestar serviço durante o recesso gozará de compensação, em outra oportunidade, pelo período correspondente aos dias abrangidos pelo recesso.

Parágrafo único. Quando o servidor prestar serviço durante parte do período do recesso, a compensação deverá ser feita pelo dias úteis trabalhados.

Art. 8º Durante o recesso, o servidor não poderá trabalhar fora da repartição em que estiver lotado, salvo os servidores das Juntas da Capital que forem designados para o plantão na Diretoria da Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1ª Instância.

Art. 9º A autorização para a compensação do recesso e o seu controle estarão a cargo da chefia imediata do servidor, que procederá ao devido registro na folha de frequência.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 1999

DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE
Presidente

(DJMG 07/09/1999)